



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA ALMOÇO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de buffet para almoço, conforme especificação e quantitativo constante deste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação: O que motiva a contratação em tela é:

O agendamento para o dia 08 de fevereiro de uma sessão de julgamento que será longa (além do tempo razoável) e complexa. Desta forma, recebemos a solicitação do Diretor-Geral para a contratação de buffet para o almoço neste dia.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão do bem ou serviço:

Diretamente: Os Desembargadores Federais almoçarão no Tribunal no dia desta sessão de julgamento.

Indiretamente: Oferecer qualidade de vida para os Desembargadores Federais.

2.3. Correlação com o planejamento existente: A contratação está associada a atividades formalmente estabelecidos em Regulamento de Serviços para a Unidade Demandante.

3. DA ÁREA DEMANDANTE

3.1. Este termo foi elaborado pela Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial -ASREP do TRF da 1ª Região. Informações e dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones (61) 3410-3651, com o servidor Vinícius Bonfim Cunha.

4. DA BASE LEGAL

4.1. Da modalidade de Licitação:

4.1.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada por meio de dispensa de licitação, uma vez que a despesa se enquadra nos limites de dispensa de licitação, previstos no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Empenho global.

4.1.2. Em conformidade com o que estabelece o regramento vigente, a adjudicação atenderá ao critério de menor preço, GLOBAL.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	COD. SICAM	COD. SIASG	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
------	---------------	---------------	-----------	-------	------

01	12807	Contratação de buffet para almoço institucional para 50 pessoas com uma opção de carne branca (frango, peixe ou suíno), uma opção de carne vermelha e variedades de acompanhamentos.	50	PESSOAS
----	-------	--	----	---------

6. DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o item solicitado do tópico 5 deste termo de referência.

6.2. O serviço do buffet será coordenado pela Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial - ASREP do TRF da 1ª Região. É imprescindível que sejam pontuais no comparecimento presencial e na entrega do serviço às 12 horas.

6.3. O serviço será prestado no Edifício Sede I do TRF da 1ª Região, no hall do Plenário, no dia 12 de julho de 2023.

6.4. Os serviços deverão obedecer aos cardápios pré-estabelecidos pelo Cerimonial, e primar pela qualidade dos produtos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo material de apoio necessário à solicitação tais como: pratos, talheres, copos, vasilhas para servir, rechaut, bandejas, guardanapos, toalhas e demais itens necessários para o serviço.

7. DA PROPOSTA

7.1. As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar além da descrição do item, quantitativo, preço unitário e total.

7.2. Será de inteira responsabilidade do proponente a observância dos critérios estabelecidos neste Termo, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros, posteriores, à apresentação das propostas de preços.

7.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos serviços na forma prevista neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes.

8.2. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Cerimonial.

8.3. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como:

1. pagamento de salários;
2. seguro contra acidentes;
3. taxas, impostos e contribuições;
4. indenizações;
5. vales-transportes;
6. vales-refeições;

7. outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por Lei Distrital ou Federal;

8.4. responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos; nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste no que se refere à segurança e disciplina, porém sem quaisquer vínculo empregatício com este órgão;

8.5. prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

8.6. comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização ou outras providências cabíveis;

8.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

8.8. Abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, [Lei 13.709, de 14/08/2018](#), a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente **no fornecimento de bens ou serviços**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;

9.2. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;

9.3. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do serviço, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

9. 4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta contratação, e

9. 5. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos:

10.1.1. Provisoriamente, quando da conclusão dos serviços solicitados.

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), após verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados como as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1.O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do atesto da nota fiscal.

11.1.1. A nota fiscal discriminativa do objeto entregue deverá ser emitida e encaminhada ao Contratante.

11.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.6. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.

11.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

11.8. Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

11.9. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até três anos, conforme o art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

12. 2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, na forma do disposto no art. 156º, § 5º, da Lei 14.133/2021.

12. 3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

12. 4. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea "b" do subitem 12.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.1.

12.5. O atraso injustificado no adimplemento das obrigações será medido em minutos, aplicar-se a mora de 1% (um por cento) a cada 15 minutos sobre o valor total do empenho, limitado a 4% (quatro por cento);

12.5.1. O atraso superior a 60 (sessenta) minutos poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação pela contratada.

12.6. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no no subitem 12.5.

12.7. A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado.

12. 8. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 156 da Lei 14.133/2021).

12. 9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. 10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2 – A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1 – Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.4 – É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. – Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6 – Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS/ MODELO DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Contratação de buffet para almoço institucional para 50 pessoas com uma opção de carne branca (frango, peixe ou suíno), uma opção de carne vermelha e variedades de acompanhamentos.	50	pessoas	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00

Brasília-DF, 07 de Fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Bonfim Cunha, Assistente Adjunto III**, em 07/02/2024, às 12:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19947860** e o código CRC **66BC8221**.

